



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
Praça da Conceição, s/n – Centro – Areia Branca/RN
C.N.P.J 08.077.265/0001-08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2025
PROCESSO Nº 416011/2025
Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 11.397.301/0001-17, sediado na Praça da Conceição, s/n, Centro, neste Município, representado neste ato por sua Gestora a Sra. **Lidiane Michele Campos Garcia Miranda**, inscrita no CPF nº 010.XXX.XXX-35, residente e domiciliada na Rua Machado de Assis, nº 81, centro, Areia Branca/RN e representado neste ato por seu Prefeito Constitucional o Sr. **MANOEL CUNHA NETO**, brasileiro, casado, e portador do CPF sob o nº 736.XXX.XXX-61, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 392, s/n, neste Município, doravante denominado **ORGÃO GESTOR**, e de outro lado a empresa **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ/MF nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rodovia BR 101, Norte, Nº - Jardim Paulista, Paulista, PE - Cep: 53409-260, neste ato representada pelo Sr.(a) **ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO**, nacionalidade Brasileiro(a), portadora do CPF nº 097.367.714-74, adjudicatária do Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2025, doravante denominada **CREDOR**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 043 de 29 de Dezembro de 2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico em epígrafe, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços para eventual Aquisição parcelada de medicamentos (Farmácia Básica) para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Areia Branca/RN, em conformidade com as especificações contidas nesta ata e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:

3.1. A Secretaria solicitará ao Departamento de Compras os serviços registrados, e este emitirá Ordem de Execução à empresa detentora da Ata.

3.2. A empresa receberá através de e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Execução, e terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos para efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, constantes da ordem de compra e/ou serviço.

3.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo se a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

3.4. A cada serviço ou material fornecido deverá ser emitida a Nota Fiscal correspondente.

3.5. O não fornecimento dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
Praça da Conceição, s/n – Centro – Areia Branca/RN
C.N.P.J 08.077.265/0001-08

Fornecedor: **DROGAFONTE LTDA**

CNPJ: **08.778.201/0001-26** Telefone: **81 2102-1819** Email: **comercial@drogafonte.com.br/contrato@drogafonte.com.br**

Endereço: **RODOVIA BR 101, NORTE, 0 KM 56,6 - GALPÕES 01 E 02, JARDIM PAULISTA, PAULISTA/PE, CEP: 53409-260**

Representante: **ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO - CPF: 097.367.714-74**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0051813 - ACETILCISTEINA 600MG/5G CAIXA C/ 16 UND	LAPON (PE)	UNIDADE	20000,000000	0,460	9.200,00
6	0048726 - ACICLOVIR 200MG	CIMED (MG)	comprimi	4000,000000	0,160	640,00
26	0058218 - ATORVASTATINA CALCICA 20MG	CIMED (MG)	comprimi	50000,000000	0,150	7.500,00
38	0036809 - BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML	HIPOLABOR-MG (MG)	frascos	600,000000	0,970	582,00
72	0031937 - Cloridrato de ciclobenzaprina 5mg	CIMED (MG)	comprimi	3000,000000	0,070	210,00
77	0031857 - Cloridrato de Prometazina 25mg	CRISTALIA-SP (SP)	comprimi	3000,000000	0,130	390,00
79	0036720 - CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	comprimi	900,000000	0,220	198,00
106	0027781 - Espironolactona 100 mg	HIPOLABOR-MG (MG)	comprimi	25000,000000	0,630	15.750,00
111	0032202 - Etinilestradiol + Levonogestrel 0,03+0,15Mg	BIOLAB SANUS-SP (SP)	comprimi	2000,000000	0,100	200,00
131	0051840 - ITRACONAZOL 100MG	GEOLAB-GO (GO)	comprimi	15000,000000	0,800	12.000,00
146	0058262 - LEVOTIROXINA 100MCG	MERCK (RJ)	comprimi	1000,000000	0,220	220,00
147	0058263 - LEVOTIROXINA 25MCG	MERCK (RJ)	comprimi	12000,000000	0,110	1.320,00
148	0031889 - Levotiroxina 50mcg	MERCK (RJ)	comprimi	12000,000000	0,230	2.760,00
150	0050772 - LIDOCAINA SPRAY AEROSOL 100MG/ML TOPICO 10%	HIPOLABOR-MG (MG)	frascos	1000,000000	37,030	37.030,00
173	0058274 - METROPOLOL 25MG	CIMED (MG)	comprimi	40000,000000	0,310	12.400,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
Praça da Conceição, s/n – Centro – Areia Branca/RN
C.N.P.J 08.077.265/0001-08

183	0058279 - NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME TOPICO	HIPOLABOR-MG (MG)	BISNAGAS	15000,000000	2,540	38.100,00
219	0058294 - SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG (LIBERAÇÃO CONTROLADA)	BIOLAB / ACTAVIS (SP)	comprimi	24000,000000	0,620	14.880,00
220	0058295 - SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG (LIBERAÇÃO CONTRAOLADA)	CIMED (MG)	comprimi	24000,000000	0,410	9.840,00
222	0052532 - SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME POTE 400G	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	potes	3000,000000	34,540	103.620,00

Perfazendo o Valor Total de **R\$ 266.840,00** (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais).

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS:

5.1. Os serviços e/ou aquisições serão atestados, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Os preços dos Objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DO CREDOR:

7.1.1 - Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos materiais, ocasionados ao **ORGÃO GESTOR**, ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços e que resultem em pagamento de indenizações ou reparos;

7.1.2 - Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à execução dos serviços contratados e com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato;

7.1.3 – fornecer, os itens constantes de cada pedido e/ou prestação de serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes nesta presente ARP;

7.1.4 – substituir, imediatamente, qualquer dos itens que se apresentar com qualquer defeito, durante a vigência contratual;

7.1.5 - Cumprir rigorosamente o calendário da aquisição e/ou prestação dos serviços ora contratados, na forma, prazo e condições estabelecidas pelo **ORGÃO GESTOR**

7.1.6 - Manter durante o período de execução da ARP, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e a Justiça do Trabalho, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas nesta licitação;

7.1.7 - Comunicar ao **ORGÃO GESTOR** qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;

7.1.8. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

7.2 – DO ORGÃO GESTOR:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
Praça da Conceição, s/n – Centro – Areia Branca/RN
C.N.P.J 08.077.265/0001-08

- 7.2.1 - Efetuar o pagamento ao **CREDOR**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;
- 7.2.2 – acompanhar e fiscalizar a perfeita execução desta ARP.
- 7.2.3 - Fornecer ao **CREDOR** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento da aquisição e/ou serviços ora contratados;
- 7.2.4 - Fiscalizar e acompanhar o fornecimento e/ou execução dos serviços a serem desenvolvidos pelo **CREDOR**;
- 7.2.5 - Prestar ao **CREDOR** todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 8.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 8.2 Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- 8.3 Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.4 Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- 8.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública;
- 8.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 8.7.1. Por razão de interesse público;
 - 8.7.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 8.7.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

- 9.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 30% (tinta por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;
- 9.2 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 9.3 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.4 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
Praça da Conceição, s/n – Centro – Areia Branca/RN
C.N.P.J 08.077.265/0001-08

de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.5 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na cláusula 9, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor

9.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

10.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.3 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.4 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura de Areia Branca/RN revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

11.1- O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do **Pregão Eletrônico**, para registro de Preços, **Nº.9/2025, no Processo Nº 416011/2025**, observadas as disposições do Decreto Federal nº 11.462, de 2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

12.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
Praça da Conceição, s/n – Centro – Areia Branca/RN
C.N.P.J 08.077.265/0001-08

valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. Conforme §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.2 e no item 12.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1- Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às sanções previstas em lei;

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 043 de 29 de Dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

13.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
Praça da Conceição, s/n – Centro – Areia Branca/RN
C.N.P.J 08.077.265/0001-08

14.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Areia Branca/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ARP.

Areia Branca/RN, 11 de junho de 2025.

MANOEL CUNHA NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LIDIANE MICHELE CAMPOS GARCIA MIRANDA
GESTORA DO FMS

DROGAFONTE LTDA
ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
NOME
CPF Nº _____ - _____

2ª) _____
NOME
CPF Nº _____ - _____